Terça-feira, 1 de Outubro de 2024 III SÉRIE — Número 191

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Simukane Assikana Ne Akomana.

Agência de Imagem Grande Angular, Limitada.

Agro Joint – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alliance International, Limitada.

Appollo Pharmacy, Limitada.

Auto Manu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Balalaika Residencial, Limitada.

BF– Bras Fense Consulting & Services, Limitada.

Bryan Systems & Technolgy, Limitada.

Builders Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa do Badjiaburger – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celikkoparan, Limitada.

Cooperativa de Mineiros de Namunonono 1, Limitada.

Cooperativa dos Trabalhadores do Intelligent Medical Clinics.

D-Ourogems, Limitada.

Duty Free Boutiques de Maputo, Limitada.

Electroferragem Yaka, Limitada.

Eliezer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola dos Visionários – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escolha do Povo, Limitada.

Estaleiro Yaka, Limitada.

GIPS- Gestão de Investimentos, Participações e Serviços, Limitada.

GONZART – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder George Telfer Mascarenhas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ICPED Inês Claudino Ped – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Impala Investimentos, Limitada.

L.A Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marinlink Logistic & Suply Limitada.

Medievolve, Limitada.

MOZSEG – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.

Nyle International, Limitada.

Obliqua Invest, Sociedade Anónima.

Ok Chicken, Limitada.

Papelaria Nhacussauca, Limitada.

Pluma Cortinas e Persianas, Limitada.

Rainha da Capulana J. Jireh – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SANVI, Limitada.

Sers Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sisonke, Limitada.

Talho Prime Fish & Nhama – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tata Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TMT - Transport & Tourism – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima.

Xindiro Edições – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Manica

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos e domiciliados no distrito de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Simukane Assikana Ne Akomana, com sede no bairro Vila Nova, cidade de Chimoio Juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para sua constitituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associacao com fins licitos, cujo actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei e nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do artigo n.° 1, do artigo 5, da Lei n.° 8/91, de 18 de Julho conjugado com a alinea *f),* do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020 de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Simukane Assikana Ne Akomana.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Manica, Chimoio, 22 de Dezembro de 2023. — A Ministra, *Fernando Bemane de Sousa.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Simukane Assikana Ne Akomana - (ASAAK)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Simukane Assikana Ne Akomana, também designada (o) pela sigla, (ASAAK), fundada em 23 de Julho de 2023, é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Província de Manica, Cidade de Chimoio, Bairro Vila Nova, Rua do Centro da Saúde da Vila Nova.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

A ASAAK tem como objectivos:

a) prestar apoio psicossocial, agregar, multiplicar valores na vida de adolescentes e jovens; Incentivar o espirito de empreendedorismo, cooperativo, associativo de ajuda mútua entre membros;

b) promover o desenvolvimento de actividades económicas como meio de subsistência, bem como abordagem ligados ao HIV/SIDA, direitos humanos, saúde sexual reprodutiva, como meio de resgatar os adolescentes e jovens do mundo das drogas e crime;

c) realizar acções de formação técnica, troca de experiencia, reciclagem tendente ao aperfeiçoamento do empreendedorismo;

d) incentivar o espirito de empreendedorismo, cooperativo, associativo e de ajuda mutua entre os membros; e

e) representar e defender os interesses económicos dos membros.

ARTIGO TERCEIRO

Membros

Um) Podem ser membros da ASAAK todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais, em pleno gozo de direito civil aceitem a prossecução dos fins da associação e tenha requerido, nos termos do regulamento;

Dois) Os membros são organizados em subgrupos de acordo com a sua localização.

ARTIGO QUARTO

Categoria dos membros

Os membros da ASAAK agrupam se em seguintes categorias:

a) membros fundadores, os que assinarem a acta de fundação da associação;

b) benemérito, aqueles aos quais á Assembleia Geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da directoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a associação;

c) honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados á associação, por proposta da directoria á Assembleia Geral;

d) contribuintes, os que pagarem mensalidade estabelecida pela directoria.

ARTIGO QUINTO

Direito dos membros

São direito dos membros:

a) eleger e ser eleito para cargos de órgãos sociais da ASAAK;

b) participar na assembleia geral da ASAAK ocupando o respectivo assento através dos respectivos dirigentes ou representantes legais;

c) apresentar propostas ou sugestões que visam o desenvolvimento da ASAAK;

d) ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela ASAAK assim como em todas as instalações e equipamentos por si geridos;

e) ser informado regularmente sobre as actividades da ASAAK.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

São, entre outros, seguintes os deveres dos membros:

a) pagar regularmente a quota fixada pelo órgão competente da ASAAK;

b) comparecer nas reuniões quando devidamente convocados;

c) realizar actividade que lhes são incumbidas a bem da associação e prestar conta ao órgão competente.

ARTIGO SÉTIMO

Perda de qualidade de membro

Um) Perde qualidade de membro, aquele que violar gravemente os estatutos e regulamento da associação.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar sobre a demissão e expulsão, nos termos referidos no número anterior deste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A ASAAK tem os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Composição, competências e funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral e um órgão deliberativo da ASAAK e dela fazem parte todos os membros filiados dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO

Mandatos

Os titulares dos órgãos da Associação de ASAAK serão eleitos pelo período de (02) dois em dois anos, podendo ser renovável por mais de um mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será dirigida rotativamente por uma mesa, composta por um presidente, que a dirige, um vice-presidente, que coadjuva o presidente, um secretário geral e um vogal.

Dois) A Assembleia Geral reúne se, uma vez por ano em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão corrente da associação composto por 4 membros, dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice presidente, apoiado e assistido por um secretario e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

É um órgão de controlo de cumprimento dos estatutos, regulamento, funcionamento e programas da ASAAK , composto por um Presidente, que o dirige, e dois vogais.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das associações e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 15 de Julho de 2024.

Agência de Imagem Grande Angular, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação que, por acta de doze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, da Agência de Imagem Grande Angular – Sociedade por Quota, Limitada, com sede social no Distrito Municipal Kamubukwana, Bairro George Dimitrov, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101020193, com capital social de trinta mil meticais.

Os sócios Jorge Fernando Bahule e Agostinho Luís Peleve, deliberaram por unanimidade, a alteração parcial dos estatutos, eleição dos órgãos sociais e respectivos titulares para adequarem-se aos objectivos da sociedade e enquadrarem-se às exigências da Lei Comercial vigente.

Em consequência das deliberações alteram-se os artigos: quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo e décimo e primeiro, tornando-se nulos os artigos décimo e segundo, décimo e terceiro, décimo e quarto e décimo e quinto do pacto social, e passa a ter nova redação seguinte.

.....

ARTIGO QUINTO

Capital ocial

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), dividido em duas quotas, nos seguintes termos:

a) Jorge Fernando Bahule, titular de uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

b) Agostinho Luís Peleve, titular de uma quota com valor nominal de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

Três) quota poderá ser amortizada e penhorada por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício económico respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por quem para o efeito o indiquem, mediante apresentação do competente instrumento ou por simples carta para esse fim a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade fica na responsabilidade do sócio Jorge Fernando Bahule, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade mediante consesso entre os sócios.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos dois sócios ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito

ARTIGO OITAVO

Conselho fiscal

A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei por um conselho fiscal por indicar em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício económico, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

a) cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;

b) cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

c) constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a Assembleia geral determinar;

d) outras finalidades que a assembleia geral delibere, incluindo dividendos a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor do balanço à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO E PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 26 de Setembro de 22024. — O Conservador, *Ilegível.*

Agro Joint – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034433, uma sociedade denominada Agro Joint – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, por Pedro Herculano Pissehe, solteiro, maior, residente no Bairro das Mahotas, Distrito Municipal Kamavota, Q n.º 10, Casa 59, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1102000941244P, emitido a 26 de Abril de 2022 e válido até 25 de Abril de 2027, NUIT 110844700.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada, a qual se vai reger de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Agro Joint – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro da Coop, Rua Fialho de Almeida, n.º 70, a qual poderá mediante deliberação da assembleia geral mudar a sua sede social no território

nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
b) comércio a grosso de bens de consumo;
c) importação e exportação de bens;
d) comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco; e
e) comércio a retalho de bens de consumo.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio único. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Pedro Herculano Pissehe.

Dois) O sócio único pode indicar um ou mais administradores, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam. Basta a assinatura do administrador para actos de abertura, movimentação e cancelamento de contas bancárias.

ARTIGO SEXTO

Dissoluções e situações omissas

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito. E, quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Alliance International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2024, foi registada sob o NUEL 105033361, a sociedade Alliance International, Limitada, constituida por documento particular a 6 de Setembro de 2024, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Alliance International, Limitada, com sede na Cidade deTete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de segurança privada entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Mahomed Shiraz Abdul Razac Jussab, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101181862M, emitido a 4 de Fevereiro de 2022 e válido até 3 de Fevereiro de 2032, com NUIT 102727878, subscreve uma quota no valor nominal de a 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade, em dinheiro;
b) Theo Jacques Valentine, solteiro, maior de idade, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A10497574, emitido a 10 de Maio de 2023, válido até 10 de Maio de 2033, subscreve uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais) correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade, em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por administrador único, e sido nomeado o senhor Juan Pablo Rivero Missaglia, como administrador único da sociedade.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Administrador único.

Três) O administrador exerce os seus cargos por tempo indeterminado, até que estes renunciem seus cargos ou são destituídos.

Quatro) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador único;
b) pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 24 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Appollo Pharmacy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034242, uma entidade denominada Appollo Pharmacy, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Sunilkumar Mangattu Narayanan Nair, casado de 49 anos de idade natural de Indiano, residente Avenida Emília Daússe n.º 385, rés-do-chão, Bairro Central Distrito Municipal Ka-Mpfumo, Cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11IN00000468P, emitido 11 de Outubro de 2019.

Segundo: Smitha Prabhakaran Nair, solteiro de 43anos de idade natural de Indiana, residente Avenida Emília Daússe n.º 385, rés-do-chão, Bairro Central Distrito Municipal Ka-Mpfumo, Cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11IN00018734S, emitido no dia 29 de Maio de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Appollo Pharmacy, Limitada, sede Avenida da Marginal, n.º 41, rés-do-chão, Bairro da Costa de Sol, Distrito Municipal Ka-mavota, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo comércio de produtos farmacêuticos e de higiene num estabelecimento especializada, devidamente estabelecida pelas leis nacional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades como venda de outro Material desde que, para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capítal social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

Dividindo em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 70% do capital social, pertencendo ao sócio Sunilkumar Mangattu Narayanan Nair e outra quota no valo de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente a cada um dos sócios Smitha Prabhakaran Nair.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia da sociedade delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração, gestão da sociedade, sua representação, juízo e fora dele, activas e passivamente passam desde já a cargo do sócio Sunilkumar Mangattu Narayanan Nair como director geral da sociedade e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear destituir os representantes da sociedade e seus sucursais, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um do Mandatário ou procurador especialmente constituído pelo sócio mandatário nos termos e limites específicos de respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer quer actos ou contrato que digam a respeito negócios estranhos à mesma, tão como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregador da sociedade devidamente autorizado gerência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos Omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Auto Manu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034273, uma entidade denominada Auto Manu – Sociedade Unipessoal.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Lourino Sebastião Machava, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.°110102253811P, emitido a 20 de Setembro de 2016 e válido até 20 de Setembro de 2026, residente no Bairro Hulene, Casa n.° 54, Q.20, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Auto Manu – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua de Luabo n.º 1357, rés-do-chão, Bairro Malhangalene, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) comércio a retalho de acessórios de viaturas;
b) manutenção e reparação de viaturas;
c) pintura, bate chapa e prestação de serviços relacionados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao sócio único Lourino Sebastião Machava.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Lourino Sebastião Machava, que é nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

a sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Balalaika Residencial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024589, uma entidade denominada Balalaika Residencial, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto – Lei número 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do código comercial Vigente na República de Moçambique por:

Aires Nicolau dos Santos Supia, Casado, com Olência Orlando Mandamule Supia, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do portador do Bilhete de Identidade n.º 110101838632I, emitido em Maputo, válido até 6 de Fevereiro de 2028, com domicílio em Marracuene, que outorga por si e em representação de seus filhos menores;

Olência Orlando Mandamule Supia, Casada, com Aires Nicolau dos Santos Supia, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101264618A, emitido em Maputo, válido até 28 de Abril de 2027, com domicílio em Marracuene;

Luana Alice Supia, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100107248704A, emitido em Maputo, válido até 21 de Março de 2028, com domicílio em Maracuene;

Letícia Aires Supia, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107479014M, emitido em Maputo, válido até 1 de Janeiro de 2029, com domicílio em Marracuene;

Levi Aires Supia, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109034644A, emitido em Maputo, válido até 9 de Março de 2028, com domicílio em Maracuene.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Balalaika Residencial, Limitada e tem a sua sede no Bairro Intaka, talhão n o 229, Parcela n.º 651, Província de Maputo, Posto Administrativo de Infulene, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Tem como objecto principal: alojamento turístico.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de (100,000,00MT) cem mil meticais, corresponde à 100% da soma de quatro quotas iguais do capital social:

a) Aires Nicolau dos Santos Supia, com uma quota de (35,000.00MT) trinta e cinco mil meticais correspondente a 35% do capital social;

b) Olência Orlando Mandamule Supia, com uma quota de (35,000.00MT) trinta e cinco mil meticais, correspondente a 35% do capital social;

c) Luana Alice Supia, com uma quota de (10,000.00MT) dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social;

d) Letícia Aires Supia, com uma quota de (10,000.00MT) dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social; e

e) Levi Aires Supia, com uma quota de (10.000,00MT) dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas, carece de autorização da sociedade; e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão administradas pelos sócios Aires Nicolau dos Santos Supia e Olência Orlando Mandamule Supia.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Salvo os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias-gerais serão convocadas por meio de carta registada aos sócios com as antecedências mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória. A assembleia geral poderá funcionar com representação de 100% de capital social.

ARTIGO OITAVO

Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia geral decidir.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução e liquidação da sociedade, proceder-se-á, nos termos da lei, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio, entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o mesmo deverá ser submetido à Assembleia Geral para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

BF– Bras Fense Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028344, uma entidade denominada BF– Bras Fense Consulting & Services, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Hugo Sorte Rabanete Brás, Casado com Filomena Joaquim Tsamba Brás, em regime de comunhão geral de bens, natural de Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101137394I, emitido a 4 de Janeiro de 2022 pelo Arquivo De Identificação Civil da Cidade de Matola, residente em Marracuene, Bairro Mali, Q.2 casa n.º 61 e Carla Armindo Masanganhe Fense, Casada com Taibo Omar Fense, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100713907A, emitido a 1 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Mahotas, casa n.º 84, Q.7

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação BF– Bras Fense Consulting & Services, Lda, tendo a sua sede na cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Q. 7, Casa nº 84, podendo ainda, transferir a sua sede, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Prestação de serviços em contabilidade e consultoria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dos quais 10.000,00MT (vez mil meticais) pertencente a Hugo Sorte Rabanete Brás e 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente a Carla Armindo Masanganhe Fense.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela sócia Carla Armindo Masanganhe Fense, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos as assinaturas dos dois sócios.

Quatro) O administrador é vinculada por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital social

Com a liberação dos sócios poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimento

Não serão exigidas prestações suplementares do capital porém, podem os sócios, fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para planificação apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos do relevo.

Dois) Em caso de necessidade serão feitos assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO NONO

Fórum deliberativo

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas pelos sócios ou administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Repartição do lucro

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade elaborará o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no estado moçambicano.

Dois) Em todo o omisso regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Bryan Systems & Technolgy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 24 dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, com a denominação Bryan Systems & Technolgy, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 105034245, integralmente subscrito em dinheiro é de 300.000,00MT, (trezentos mil de meticais), constituída por duas quotas.

Celebra nos termos do artigo 74 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bryan Systems & Technolgy, Limitada, tem a sua sede no Bairro Coop, Rua Eça de Queirós, Casa n.º 43, Cidade de Maputo. Podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: fornecimento de serviços de informático e eletrónica; venda de computadores e produtos eletrónicos e acessórios; consultoria em várias áreas; comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), correspondente a duas quotas:

a) uma quota no valor nominal, 150,000.00MT (cento e cinquenta e dois mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente à sócia Leopoldina Jacinta Teimezira;

b) uma quota no valor nominal, 150,000.00MT (cento mil meticais),

correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente o sócio Bryan Thimmy, representado pela mãe senhora Leopoldina Jacinta Teimezira.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Leopoldina Jacinta Teimezira. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo, pelo qualquer outro sócio na ausência ou impossibilidade de um.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Builders Shop, Sociedade Anónima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034255, uma entidade denominada Builders Shop, Sociedade Anónima, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

António Jacinto Chemane, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110103996657A, emitido aos 18 de Agosto de 2015, válido até 18 de Agosto de 2025, na Cidade de Maputo, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Builders Shop, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, no Distrito de Marracuene- Bobole, parcela n.º 19229, R/C, é constituída sob forma de sociedade por quota, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A "sociedade" dedicar-se-á a: venda de material de construção e equipamentos.

Dois) Gestão imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e correspondente a quota única de 100%, pertencente ao sócio único António Jacinto Chemane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio único, António Jacinto Chemane dispensado de caução e remunerado ou não.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e nos presentes estatutos.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Casa do Badjiaburger – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033936, uma entidade denominada Casa do Badjiaburger – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

António Paulo Elias Júnior Matonse, maior, solteiro, natural de Antioca, Magude, Província de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número 1650, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100402224J, emitido em 26 de Agosto de 2010, pela Conservatória do Registo Civil da Cidade de Maputo, detentor do número de telefone 829201190, constitui por si, uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada Casa do Badjiaburger – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantates das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico da República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e filiais)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa do Badjiaburger — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

Dois) Visando objectivos comerciais, a sociedade adopta o nome abreviado de BB.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e seiscentos e cinquenta, entre-pisos, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Quatro) A sociedade dispõe de duas filiais, uma domiciliada na Rua da Unidade, número quatrocentos e sessenta e dois, Cidade de Nampula, e, outra, na Avenida Ngungunhane, Chambone 1, Maxixe, Inhambane.

Cinco) Sempre que o julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

Seis) A sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Sete) A Casa do Badjiaburger – Sociedade Unipessoal Limitada é subsidiária de uma sociedade denominada Vinte e Cinco — Investimentos, Consultoria & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100321734.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) concepção, confecção e comercialização do Badjiaburger, um hambúrger vegetariano, original e autênticamente moçambicano;

b) promoção e estabelecimento de parcerias de negócio, franquia e franchising para o desenvolvimento e expansão do negócio multidimensional do Badjiaburger, em Moçambique e no estrangeiro;

c) protecção, defesa, preservação e difusão nacional e internacional da marca Badjiaburger, como um hambúrger genuinamente moçambicano;

d) transformação do Badjiaburger em um símbolo gastronómicoe cultural moçambicano;

e) criação de restaurantes do modelo fast food, para a confecção e

comercialização do Badjiaburger e iguarias adicionais condizentes com com este hambúrger;

f) promoção e atracção de múltipos investimentos e consultoria;

g) Prestacção de serviços diversos nos domínios de agro-processamento, gastronomia, *marketing*, publicidade, relações públicas e comunicação institucional;

h) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Casa do Badjiaburger – Sociedade Unipessoal, Limitada é de cinco mil Meticais, integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito por António Paulo Elias Júnior Matonse, único sócio na sociedade, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da Casa do Badjiaburger Maputo, 20 de Setembro de 2024, o conservador sociedade unipessoal, limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a Casa do Badjiaburger – Sociedade Unipessoal, Limitada, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO NONO

(Morte)

Um) Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

Dois) Enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária, os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, por comum acordo dos sócios ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do Sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Maputo, 20 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Celikkoparan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031680, uma entidade denominada Celikkoparan, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Timuçin Mert Çelikkoparan, casado, maior, natural de Altindag, nacionalidade turca, residente Cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º U21901743, emitido na Turquia, aos 24 de Maio de 2019 e válido até 24 de Maio de 2029.

Segundo. Cansu Çelikkoparan, casada, maior, natural de Sakarya, nacionalidade turca, residente na Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º U21901650, emitido na Turquia, a 24 de Maio de 2019 e válido até 24 de Maio de 2029.

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela legislação comercial moçambicana e pelas claúsulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Celikkoparan, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Celikkoparan, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na provincia de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de consultoria, intermediação, gestão, administração, compra, venda, arrendamento e avaliação de bens imóveis, bem como desenvolvimento e promoção de projectos imobiliários;

b) importação e exportação de diversos materiais, incluindo, mas não se limitando a, materiais de construção, equipamentos industriais, produtos de consumo, e outros bens comercializáveis;

c) comercialização, distribuição e representação de diversos materiais de construção, incluindo ferramentas, máquinas, equipamentos e produtos afins para construção civil, manutenção e reparação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, dividido da seguinte forma:

a) uma quota de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), equivalente a 50 % do capital social pertencente ao sócio Timuçin Mert Çelikkoparan; e

b) uma quota de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), equivalente a 50 % do capital social pertencente ao sócio Cansu Çelikkoparan.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio, Timuçin Mert Çelikkoparan, desde já nomeado ao cargo de administrador e gerente da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigação da sociedade)

Um) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

(i) executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;

(ii) representar a sociedade em juízo ou fora dele;

(iii) obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;

(iv) conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;

(v) zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador ou do gerente, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA NONA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá,devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato será regulado pela legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Mineiros de Namunonono 1, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República,* a constituição da Cooperativa de Mineiros de Namunonono 1, Limitada, com a sua sede na Localidade de Mutalala, Bairro Namunono, Distrito de Alto Molocué, Província da Zambézia, constituída a 10 Junho de 2023, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105011557, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 10 de Junho de 2023, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Mineiros de Namunonono 1.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa terá prazo de duração de um tempo (indeterminado).

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede no Bairro de Namunonono, Localidade de Mutala, Distrito de Alto Molocué, Província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e fins)

Um) A cooperativa tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) comércio geral;

b) actividade mineira;

c) comercialização de produtos mineiros;

c) prestação de serviços.

Dois) A cooperativa poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se deliberar em assembleia geral e obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralimente subscritos e realizado, é 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de dez quotas, destribuidos pelos sócios seguintes;

a) Li Jinshan, natural de Hunan, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.° EF6660823, emitido pela República Popular da China, a 7 de Março de 2019, casado em regime união marital, com NUIT 182493430, com uma quota no valor nominal de 390.000,00MT (trezentos e noventa mil meticais) correspondente a 78% do capital social subscrito;

b) Alvaro Viegas Muhaniua, natural de Alto Molocué, de nacionalidade: moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 040208870801N, emitido em Quelimane, a 31 de Março de 2021, solteiro, residente em Mutala Distrito de Alto Molocué, com NUIT 121883554; com uma quota no valor de 10.834,00MT (dez mil oitocentos e trinta e quatro meticais), correspondente a 2,2 % do capital social subscritol;

c) Bernardo Caetano, solteiro, natural de Mutala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102187729N, emitido em Quelimane, a 21 de Maio de 2012, casado, residente em Mutala Distrito de Alto Molocué, com NUIT 157361511; com uma quota no valor de 10.833,00MT (dez mil oitocentos e trinta e três meticais), correspondente a 2,1% do capital social subscrito;

d) Ernesto Francisco Palave, solteiro, natural de Distrito de Alto Molocué,

de nacionalidade moçambicana portador do cartão de Eleitor n.º 080830, emitido na E.P.C. de Mutala a 2 de Junho de 2023, casado em regime de união marital, residente em Namacurra, com NUIT 1177501689; com uma quota no valor de 10.833,00MT (dez mil oitocentos e trinta e quatro meticais), correspondente a 2,2 % do capital social subscrito;

e) Arnaldo Baptista Carlos, solteiro, natural Alto Molocué, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 040208880377C, em Quelimane a 17/05/2017, casado em regime de União Marital, residente em Mutala, com NUIT 1177501476, com uma quota no valor de 10.833,00MT (dez mil oitocentos e trinta e quatro meticais), correspondente a 2,1 % do capital social subscrito;

f) Margarida Duarte Riesa, solteiro, natural Alto Molocué, de nacionalidade moçambicana portador do Cartão 080836 na E.P.C. de Mutala, a 4 de Julho de 2023, casado em regime de União Marital, residente em Mutala, com NUIT 1177501477, com uma quota no valor de 10.833,00MT (dez mil oitocentos e trinta e quatro meticais), correspondente a 2,1 % do Capital social subscrito;

g) Orlando Joaquim Caetano, solteiro, natural de Mutala, Distrito de Alto Molocué, de nacionalidade moçambicana portador do Cartão de Eleitor n.° 080225, emitido em Quelimane a 2 de Junho de 2023, residente em Namacurra Sede, com NUIT 177501778, com uma quota no valor de 10.834,00MT (dez mil oitocentos e trinta e quatro meticais), correspondente a 2,2 % do capital social subscrito;

h) Yanhua Lian, casada, natural de Chun Qin Chen, de nacionalidade moçambicana portador do DIRE n.° 04CN00048225Q, emitido a 5 de Dezembro de 2023, residente na Avenida 1 de Julho 1º Bairro Unidade 1º de Maio com NUIT 1124779626; com uma quota no valor de 10.834,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 3 % do capital social subscrito,

i) Maria Emília Lopes Moty, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana portador do Cartão do Eleitor n.º 040253, emitido a 2 de Julho de 2013, residente na Avenida 7 de Setembro, 1º Bairro, Uindade Torrone Velho, com NUIT 1131288597; com uma quota no valor de 10.834,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 3 % do capital social subscrito,

j) Nelson Vaz De Melo, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade portuguesa, DIRE n.º 04PT00068327P, emitido em Quelimane, a 21 de Março de 2022, residente na Avenida Maputo, 1º Bairro, Uindade Liberdade, com NUIT 112077997; com uma quota no valor de 10.834,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 3 % do capital social subscrito.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

a) a assembleia geral;
b) a conselho direcção;
c) o conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da qual participam, com direito a voto, todos os membros que estejam no gozo pleno das suas funções e com as contribuição regularizadas, salvo as excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos directamente pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Composição do conselho de direcção)

Um) A direcção é composta por um presidente e dois vogais.

Dois) Serão eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do conselho)

Um) O conselho direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

b) executar o orçamento e o plano de actividades anual;

c) atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;

Dois) A direcção pode, para uma gestão mais profissionalizada a rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes com excepção das áreas reservadas à Direcção e ao controlo democrático.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é composto por presidente e dois vogais.

Dois) Serão eleitos também três membros suplentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, competindo-lhe nomeadamente:

a) examinar, sempre que julgue conveniente e, pelo menos, trimestralmente, a escrita da cooperativa e apreciar a sua situação económica e financeira;

b) verificar o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

c) elaborar o relatório sobre no controlo e fiscalizações exercidas durante o ano.

d) requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos da lei;

Dois) Aos vogais compete coadjuvar o presidente e elaborar as actas das sessões.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A cooperativa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do membros todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição dum membro, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do membro falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Setembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Cooperativa dos Trabalhadores do Intelligent Medical Clinics

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033038, uma entidade denominada Cooperativa dos Trabalhadores do Intelligent Medical Clinics.

Entre:

Eduardo Gaspar Picardo Munhequete, casado com Maria Corazon Langahin, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261364N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo a 17 de Junho de 2016, residente na Rua Doutor J. de Almeida, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo, com NUIT 100408521;

Xandoca Pedro Nhassengo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300073903N, emitido pelo Serviço de identificação Civil de Maputo a 1 de Março de 2023, residente no Bairro da Maxaquene, Cidade de Maputo, com NUIT 123503775;

Camila Banóo Gulamo Mamade Nhampossa, casada com Luís em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200176911C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo a 5 de Dezembro de 2018, residente no Bairro Central, Cidade de Maputo, com NUIT 117000869;

4 Walter José Ferrão Vilanculo, casado com Colette Fátima dos Santos Manuel Vilanculo em regime comunhão geral, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070509C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo a 7 de Dezembro de 2023, residente no Bairro da Munhuana, Rua da Manjacaze 64, Q. 06, Distrito Nhlamankulu Cidade de Maputo, com NUIT 134720727;

Mauro Monteiro Dalvez da Costa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017812C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo a 14 de Setembro de 2020, residente no Bairro Central, Cidade de Maputo, com NUIT 104700829;

Vânia Isâlina Namburete Picardo Bacela, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100639748Q, emitido pelo Serviço de Identificação da Matola a 8 de Julho de 2021, residente no Bairro da Matola Rio, Distrito Boane, com NUIT 105385935

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade cooperativa adopta a denominação Cooperativa dos Trabalhadores do Intelligent Medical Clinics adiante designada Imedclinics e tem a sua sede em Inhambane, Distrito de Inhassoro, localidade de Mangungumete, podendo ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A cooperativa pode criar estabelecimentos, delegações, filiais e sucursais em qualquer outro local mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem como objecto principal, a prestação de cuidados de saúde em todas áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, a consultoria e assessoria, a pesquisa, a formação e outras áreas afins.

Dois) No cumprimento de suas finalidades, a cooperativa pode:

a) assinar contratos para a execução de serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou pessoal;

c) em salvaguarda da integridade dos serviços de saúde que prestar, promover convénios com pessoas físicas não médicas ou jurídicas para prestação de serviços de laboratório, de diagnóstico e outros, em geral considerados pela direcção como importantes auxiliares ou mesmo indispensáveis à plena realização de seus fins;

d) adquirir no mercado interno ou importar todos os meios necessários ao pleno desenvolvimento das suas actividades;

e) promover junto das comunidades, palestras que visam fortalecer os valores morais em relação aos devidos cuidados de saúde e prevenção de doenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado, é de cento e vinte mil meticais.

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista e de 20.000,00MT, e deve ser realizado e subscrito, cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os membros poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntaria, livre, de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de descriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas prosseguidas pela cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa:

a) assembleia geral;
b) conselho de direcção; e
c) conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, que tomadas nos termos legais e estatuários, vinculativos para todos membros e restantes órgãos da cooperativa.

Dois) A mesa da assembleia geral, será composta por um presidente denominado Eduardo Gaspar Picardo Munhequete, um Secretario denominado Walter José Ferrã Vilanculo e um vogal denominado Mauro Monteiro Dalvez da Costa.

Três) A assembleia geral terá sessões ordinárias uma vez ao ano e extraordinárias sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção e o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativista.

Dois) A cooperativa será administrada e representada pelo conselho de direcção composto por três membros, sendo um presidente denominado Eduardo Gaspar Picardo Munhequete, um secretario denominado Walter José Ferrão Vilanculo e um Vogal denominado Mauro Monteiro Dalvez da Costa.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do conselho de direção)

Competente ao Conselho de Direção:

a) propor a criação de representações da cooperativa;
b) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
c) administrar os meios financeiros e humanos da cooperativa;
d) elaborar e submeter a aprovação dos cooperativistas o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
e) apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de direcção)

São competências do conselho de direcção:

a) propor a criação de representações da cooperativa
b) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
c) administrar os meios financeiros e humanos da cooperativa;
d) elaborar e submeter a aprovação dos cooperativistas o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
e) apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

A fiscalização dos negócios e contas da cooperativa, serão feitas nos termos da lei e, quando exercidas por um conselho fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, sendo um deles o presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
b) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
c) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social, coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência até 31 dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzido da parte destinada a reserva legal estabelecida e outra para reservas e a outra a acumular.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

É vedada a transmissão por morte, excepto se o sucessor, já membro da respectiva cooperativa e tem de ser por via de apresentação de algum documento que lhe confira tais poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A cooperativa, dissolve-se nos seguintes casos:

a) por deliberação da assembleia geral;
b) nos demais casos previstos pela lei;
c) pelo fim do objeto ou impossibilidade de sua prossecução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e partilha)

Um) Operada a dissolução da cooperativa, designa uma comissão liquidatária responsável pela liquidação do património.

Dois) Efectuada a liquidação, a comissão liquidatária apresenta as contas a assembleia geral ou tribunal, consoante for o caso, organizando um mapa de partilha.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omisso no presente estatuto, aplicar-se-ão, as disposições legais vigentes na República de Moçambique, sendo que também os cooperativistas serão regidos por um acordo parassocial devidamente aprovado pela assembleia geral.

Maputo, 24 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

D-Ourogems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034304, uma entidade denominada D-Ourogems, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Francisco Manuel Leal Nunes, casado com a Fátima da Conceição Valente Pinheiro Torres, natural de Paredes Porto, nascido a 15 de Abril de 1980, DIRE no 11PT00047067B, de nacionalidade Portuguesa, emitido em Maputo a 17 de Agosto de 2023;

Laxmi, Lda com sede na Rua Gabriel Macave n.º 42 – Maputo, Moçambique, com o NUIT 401088407 e o número de entidade legal 101284573, representada pela Sra. Fátima da Conceição Valente Pinheiro Torres, Casada, natural de Maputo, nascida a 18 de Maio de 1971, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533294N, emitido pelo Arquivo de Maputo, a 21 de Março de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de D-Ourogems, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Quibirit Diwane, n.° 133 – Maputo-Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário, comercio de mármores seus derivados, fabricação de pecas em mármore e outras pedras similares, todo o tipo de serviços em mármore e conexos.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo social o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de máquinas para a industria, bebidas alcoólicas seus derivados, produtos alimentares, imobiliária e construção civil, restauração representação, transporte de carga e passageiros, comércio a grosso e retalho de material de construção e seu acessórios, estaleiros de material de construção, papelaria seus derivados, comercio geral, serviço de hotelaria, guesthouses e com eles relacionados, aluguer de viaturas, manutenção e reparação de automóveis, perfumes e seus derivados, brindes, material para qualquer trabalho de decoração seus acessórios, importação e exportação de material de decoração e afins, compra e venda de minérios e seus derivados, exploração mineral e actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, divididos em duas quotas, sendo a primeira de dez mil meticais pertencentes a Laxmi, Lda, equivalente a cinquenta por cento e a segunda de dez mil meticais pertencentes a Francisco Manuel Leal Nunes, equivalente a cinquenta por cento cada, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelo sócio, Laxmi, Lda &/ou francisco manuel leal Nunes que desde já fica nomeado gerentes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura de Laxmi, Lda &/ou Francisco Manuel Leal Nunes.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Duty Free Boutiques de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de cinco de Setembro de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral da Duty Free Boutiques de Maputo, Limitada, sociedade comercial por quotas matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101919900, foi deliberada uma cessão de quotas e alteração parcial do contrato de sociedade, designadamente no que concerne à composição do capital social e às regras de administração e vinculação da sociedade, em consequência, do que foi alterada a redacção dos artigos quarto e décimo terceiro do pacto social, que passarão a constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e dois milhões, cento e trinta e seis mil e quatrocentos meticais, a que corresponde uma única quota titulada pela sócia Boutiques de Maputo Limitada.

Dois) Três), Quatro) e Cinco),permanecem inalterados.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Até determinação em sentido contrário dos sócios tomada em assembleia geral, o conselho de administração terá a seguinte composição provisória para um mandato de quatro anos:

a) Abílio de Lobão Soeiro Júnior em representação da sócia Boutiques de Maputo, Lda – Presidente (PCA);

b) Rui Miguel Carvalho Soeiro – administrador.

Três) Excepcionalmente, o período de quatro anos correspondente à actual composição do conselho de administração, deverá ser contado a partir de 1 de Janeiro de 2024.

Quatro) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura individualizada do presidente do conselho de administração e pela assinatura de um ou mais administradores, a quem hajam sido conferidos tais poderes pela assembleia geral;

b) pela assinatura de mandatário a favor do qual a sociedade conferiu os poderes necessários e suficientes através de procuração, nas condições e limites específicos do respectivo mandato.

Que em tudo o mais não alterado permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Maputo, 17 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Electroferragem Yaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil vinte

e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034438, entre: Almirante Luís Cavele, casado, natural de Bilene, Província de Gaza, residente na Praia do Bilene, Bairro Chilengue e Tânia Domingos Sitoe Cavele, casada, natural de Bilene, Província de Gaza, residente na Praia do Bilene, Bairro Chilengue. Que se celebra nos termos do artigo 74 e seguintes do Código Comercial e se rege pelas disposições seguintes, estatutos da sociedade e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Electroferragem Yaka, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede, no Distrito de Bilene, na Província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local, criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: fornecimento a grosso e a retalho de: material de construção, pintura, eléctrico e automóveis; produtos de limpeza e higienização; ecomercio geral de importação e exportação de bens.

.....

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Almirante Luís Cavele;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Uriel Almirante Cavele.

ARTIGO DÉCIMO

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO III

Da representação, balanço, dissolução e omissão

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) A Representação da sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Almirante Luís Cavele, detentor de plenos poderes quanto aos actos de administração e disposição, podendo delegar outra pessoa perante documento legal. Para obrigar o projecto de investimento em todos os actos e contratos, é sempre necessária a assinatura do Director-Geral. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da empresa, desde que seja nomeado para tal, excluindo cheques e ordens de pagamento. Podendo por deliberação dos sócios mudar-se o representante da sociedade sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 18 de Setembro de 2024. — O Técnico*, Ilegível.*

Eliezer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105030138, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Eliezer – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia :Virginia Alfredo Manjate, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101090843I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 19 de Maio de 2022, residente no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Eliezer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Urbano Central, Prédio Fabião, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por Lei.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as seguintes actividades:

a) fornecimento de material de escritório;

b) fornecimento de equipamento informático;

c) imobiliária por conta própria;

d) imobiliária por conta de outrem;

e) comércio de insumos agrícolas.

Dois) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Três) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, cem mil meticais (100.000,00MT) é correspondente à uma única quota do única sócia Virgínia Alfredo Manjate.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, compete a sócia Virgínia Alfredo Manjate, desde já fica nomeada administrador.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes, por via procuração ou outra forma de representação.

Nampula, 8 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Escola dos Visionários – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que por escritura de trinta de Janeiro do ano dois mil e vinte e dois a constituição da sociedade unipessoal responsabilidade limitada com a denominação Escola dos Visionários – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Mapiazua, Cidade de Quelimane, província da Zambézia. NUEL 105003928 do registo das Entidades Legais de Quelimane, que se regerá nos termos dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Escola dos Visionários – Sociedade Unipessoal, Limitada, situada na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Mapiazua, Cidade de Quelimane, província da Zambézia. Constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Escola dos Visionários, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Mapiazua, Cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Proprietário)

A Escola dos Visionários, é propriedade de Hélder Felizardo Augusto, natural de Maganja da Costa, NUIT 110093241, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100327550B, emitido a 21 de Junho de 2021, D.I.C. de Quelimane, Casado, cidadão moçambicano, residente na Avenida Julius Nyerere, bairro 25 de Setembro, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Representantes)

O representante oficial da Escola dos Visionários, é o senhor Hélder Felizardo Augusto - director-geral da Escola, e senhor Felizardo Augusto - Director Pedagógico da Escola.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

Um) A Escola dos Visionários, entidade de direito privado, está ao serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independentemente de sexo, etnia, cor, situação sócio-económica, credo religioso e ideologia política, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e contrário a qualquer forma de preconceito ou descriminação.

Dois) A Escola dos Visionários, tem por finalidade promover o desenvolvimento integral do aluno, complementando a acção da família e da comunidade.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Na realização dos seus fins, a escola deverá ter presente os seguintes objectivos:

a) A Escola dos Visionários, tem por objectivo geral assegurar ao aluno, actividades curriculares estimuladoras proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação das suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade, e ajudar a comunidade de Quelimane e arredores na educação das crianças.

b) A Escola dos Visionários, além do objectivo geral e dos previstos na Constituição da República, tem ainda seguintes objectivos:

i. criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e ao ajustamento social e afectivo;

ii. propiciar à criança o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de auto preservação;

iii. proporcionar à criança seu desenvolvimento individual para que ela tenha capacidade de estabelecer novas relações entre situações já vivenciadas e as que serão apresentadas e nas quais deverá se integrar;

iv. estimular a curiosidade, a iniciativa e a independência da criança;

v. desenvolver a psicomotricidade que favoreça o desenvolvimento da personalidade e melhor preparar para o aprendizado da leitura e da escrita;

vi. promover a iniciação à matemática e ao pensamento científico;

vii. propiciar o desenvolvimento de hábitos de asseio, ordem, economia e iniciativa;

viii. semear virtudes cívicas, sociais e morais que conduzam ao amor à pátria, ao bem comum, bem como o respeito aos seus semelhantes e à natureza;

ix. promover o senso de auto-disciplina consciente;

x. propiciar o desenvolvimento de habilidades específicas para eficiência da aprendizagem na escola de ensino primário;

xi. possibilitar o diagnostico oportuno e preventivo das deficiências do desenvolvimento da criança, orientando e encaminhando a profissionais especializados.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Hélder Felizardo Augusto, casado, natural da Maganja da Costa, NUIT 110093241, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100327550B, emitido a 21 de Junho de 2021, D.I.C. de Quelimane.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancarias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único Hélder Felizardo Augusto, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para efeito.

ARTIGO NONO

(Conselho de direcção)

Um) É composta pelo director-geral da Escola dos Visionários, que convoca, e pelos seguintes elementos: todos os membros da direcção, um representante dos alunos, um representante dos pais e ou encarregados de educação.

Dois) O conselho de direcção reunir-se-á 3 vezes por cada ano, sendo que no início do ano apresenta o relatório à direcção geral da Escola sobre actividades realizadas e a realizar em cada ano lectivo.

Três) Excepto os representantes dos alunos e dos pais/ encarregados de educação serem eleitos anualmente, os membros do conselho de direcção tem um mandato de 5 anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção)

Um) A Escola dos Visionários, não gera fundos próprios nem tem fins lucrativos. Assim, para o seu funcionamento, ela contará com:

a) a contribuição mensal dos alunos com capacidade de faze-lo. Isto para a componente salarial ou subsídio para o corpo docente;

b) doações;

c) pequenas receitas resultantes de valores irrisórios de matrículas e outras actividades de artesanato.

Dois) A escola está aberta a eventuais ofertas das organizações governamentais bem como outro tipo de ajuda de possíveis benfeitores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

As infracções disciplinares serão sancionadas conforme a gravidade e número nos termos expressamente previstos no regulamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção)

Os presentes estatutos estarão sujeitos a revisão de 3 em 3 anos sob proposta da Direcção da Escola dos Visionários, revistos sempre que a necessidade o justificar sendo em princípio de 5 em 5 anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

Escolha do Povo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2015, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100588501, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Escolha do Povo, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia seis de Maio de dois mil e vinte e quatro, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: administradora e presidente do conselho de administração, nomeação de novos administradores e do presidente do conselho de administração e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os senhores Richard Wilson em representação da sócia maioritária Supreme Poultry, Limited, e a reunião foi secretariada por mim Manuel Rodrigues.

Debruçando-se sobre o ponto um da agenda da reunião e depois de explicados os motivos aos presentes e colocada a intenção da sociedade em destituir a senhora Suzette Essnate Miguel Francisco do cargo de Presidente do conselho de administração e nomear como administradores os senhores Jack Malcolm Searle, Brendon de Boer e Roget David Beneke, Robert Douglas Mungo Graham, e Manuel José Pereira Rodrigues sendo este último nomeado para o cargo de presidente do conselho de administração.

Os presentes e a sociedade deliberaram por unanimidade destituir a Senhora Suzette Essnate Miguel Francisco do cargo de presidente do conselho de administração e nomear o senhor Manuel José Pereira Rodrigues para o cargo de presidente do conselho de administração.

Passando para o ponto dois da agenda, após discussão, os sócios manifestaram a vontade em alterar o conselho de administração da sociedade.

Os sócios deliberaram unanimamente, pelo que o pacto social no seu artigo decimo quinto passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por um máximo de cinco administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dez) Ficam nomeados como administradores da sociedade os senhores Jack Malcolm Searle, Brendon de Boer e Roget David Beneke, Robert Douglas Mungo Graham, e Manuel José Pereira Rodrigues sendo este último nomeado para o cargo de presidente do conselho de administração.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 13 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Estaleiro Yaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove e de setembro de dois mil vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034439, entre: Almirante Luís Cavele, nascido a 22 de Abril de 1997, casado, natural de Bilene, Província de Gaza, residente na Praia do Bilene, Bairro Chilengue, Uriel Almirante Cavele, nascido a 5 de Janeiro de 2024, menor, solteiro, natural de Bilene, Província de Gaza, residente na Praia do Bilene, Bairro Chilengue. Que se celebra nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial e se rege pelas disposições seguintes, estatutos da sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Estaleiro Yaka, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede, no Distrito de Bilene, na Província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local, criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social em qualquer ponto do Território moçambicano ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: fabrico e fornecimento de material de construção, comércio geral de importação e exportação de bens; furo de água.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a empresa poderá vir a exercer outras actividades de carácter económico-financeiro permitidas por lei e para as quais obtenha a necessária autorização.

.....

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Almirante Luís Cavele; uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Tânia Domingos Sitoe Cavele.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

A representação da sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Almirante Luís Cavele, detentor de plenos

poderes quanto aos actos de administração e disposição, podendo delegar outra pessoa perante documento legal. Para obrigar o projecto de investimento em todos os actos e contratos, é sempre necessária a assinatura do director-geral. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da empresa, desde que seja nomeado para tal, excluindo cheques e ordens de pagamento. Podendo por deliberação dos sócios mudar-se o representante da sociedade sempre que for necessário

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO.

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 18 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

GIPS - Gestão de Investimentos, Participações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de seis de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas e trinta minutos, pelos sócios da GIPS- Gestão de Investimentos, Participações e Serviços, Limitada, sociedade com o capital social de duzentos e setenta mil meticais, matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100268701, foi deliberada a liquidação da sociedade, pelos sócios em função dos dados apresentados, seguindo os termos constantes dos artigos 232 à 237 do Código Comercial.

Para os devidos efeitos, e nos termos do número dois do artigo décimo sexto publicado no *Boletim da República,* de 13 de Janeiro de 2022, 2° Suplemento, III Série conjugado com os artigos 238 e seguintes do Código Comercial, foi nomeada uma Comissão Liquidatária constituída por Jaime José Chauque que a chefia, Constantino Cadeira, Dércio André Macuácua, Martinho Calisto Guambe e Marta Feliciano Mata Macie.

Maputo, 20 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

GONZART – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101868656, uma entidade denominada GONZART – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vânia Gonçalo Nhauando, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida a 1 de Dezembro de 1996, natural da Maputo, residente na Cidade da Maputo, Distrito Kamubukwana, 110501623694F, emitido a 9 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 8 de Junho de 2028, constitui uma sociedade unipessoal que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de GONZART – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Gonzart, Lda tem a sua sede no bairro 25 de Junho, Quarteirão n.º 32, Casa n.º 40, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e representação)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) a prestação de serviços e consultoria em reciclagem e reaproveitamento de resíduos sólidos;

b) customização e personalização de artigos;

c) prestação de serviços musicais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiarias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil maticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Vânia Gonçalo Nhauando.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia única Vânia Gonçalo Nhauando.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) A sócia única fica desde já nomeada administradora da sociedade.

Quatro) A remuneração do administrador será determinada pela sócia única, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões da sócio única)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente pela única sócia, sendo por ela lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SETÍMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Hélder George Telfer Mascarenhas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105025680, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hélder George Telfer Mascarenhas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Hélder George Telfer Mascarenhas, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, Rua Monomotapa, Bairro Urbano Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100558246B, emitido aos 10 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

. É celebrado entre si o presente contrato de sociedade que reger-se-á nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hélder George Telfer Mascarenhas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma comercial de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem sua sede na Cidade de Nampula, na Avenida 25 de Setembro N29A, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede na Avenida 25 de Setembro N29A, Cidade de Nampula, do para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços na área de recursos minerais:
  i. consultoria e assessoria técnica (geologia, mineração, licenciamento mineiro);
  ii. consultoria e assessoria ambiental (estudos de impacto ambiental);
  iii. consultoria e assessoria jurídica;
  iv. consultoria e assessoria de recursos humanos (recrutamento, formações técnico-profissionais);
b) exploração mineira, processamento e comercialização de minerais preciosos e semipreciosos, minerais associados, metais preciosos, metais básicos, terras raras;
c) compra e venda de produtos de mineração;
d) consultoria e assessoria de higiene, saúde e segurança no ambiente de trabalho;
e) subcontratação na área de mineração;
f) importação e exportação;
g) fornecimento de bens e serviços;
h) outras atividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não ao seu objecto social, desde que para o efeito, estejam em conformidade com os estatutos e demais legislações da em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente quota única, pertencente ao sócio Hélder George Telfer Mascarenhas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pelo sócio: Hélder George Telfer Mascarenhas. Com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade e praticar todos actos necessários para o normal funcionamento da sociedade.

Nampula, 23 de Stembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

ICPED - Inês Claudino Ped – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101379485, uma entidade denominada ICPED - Inês Claudino Ped – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Inês de Augusto Claudino, casada com Luís Rafael Lima Pinto, sob regime de comunhão bens adquiridos, filho Gualter Rodrigues Claudino e da Maria Gabriela de Abreu Augusto Rodrigues Claudino de nacionalidade portuguesa, natural da Lisboa, Portugal, portador do Passaporte n.º CE655300, emitido a 3 de Junho de 2024, pelos serviços de Fronteiras e válido até 3 de Junho de 2029, com NUIT 134936509, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Central Jat6, que pelo presente escrita particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ICPED - Inês Claudino Ped – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua dos Desportistas, número Jat6, podendo por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na areia de saúde e enfermagem conforme a seguinte subdivisão:

a) vacinação, amamentação e apoio domiciliar a famílias;
b) serviços de enfermagem especializados em pediatria, gestão de medicação, tratamento de feridas, cuidados paliativos e monitorização de condições crónicas;
c) vacinação pediátrica, campanhas de vacinação em domicílio, proporcionando comodidade e segurança aos nossos clientes; administrar vacinas de rotina e sazonais, seguindo as diretrizes de saúde pública e protocolos rigorosos de segurança, amamentação, consultoria especializada em amamentação que oferece apoio e orientação às mães, famílias e cuidadores. Serviços incluem consultas pré-natais e pós-natais, *workshops*/formação e apoio contínuo;
d) serviços de apoio domiciliar para todas as idades, doentes ou com mobilidade reduzida, assegurando que recebem cuidados adequados no seu próprio lar.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas

Dois) É da competência do sócio gerente nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia única, senhora Ana Inês de Augusto Claudino.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares. Porem o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de quê esta venha carecer, nos termos em que assembleia geral deliberar.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia única Ana Inês de Augusto Claudino, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

O sócio gerente nomeado participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respectiva participação no capital.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo por acordo do sócio, será liquidatário. Concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é correspondente ao sócio, na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Impala Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Julho de dois mil e vinte e quatro da assembleia geral extraordinária universal da sociedade Impala Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e sessenta e quatro, primeiro andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100155664, com o capital social de cento e vinte e três mil e setecentos meticais, NUIT 400069433, se procedeu à alteração do artigo quinto do pacto social pela divisão e cessão parcial da quota do sócio Justino José Morgado Pereira, em duas partes desiguais, reservando uma para si e outra que cede a um não sócio, a sociedade Ecop Imobiliária, Limitada.

Em consequência desta deliberada divisão e cessão parcial de quota do sócio cedente foi, igualmente, nos termos legais e estatutários, deliberada a renúncia da sociedade em primeiro lugar e dos seus sócios, em segundo lugar, no direito de preferência estatutária nessa divisão e cessão nos termos do número dois do artigo sétimo do pacto social.

Em consequência da divisão e cessão parcial de quota é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 123.700,00MT (cento e vinte e três mil e setecentos meticais), dividido em quatro quotas desiguais, a saber:

a) uma, no valor nominal de 36.120,40MT (trinta e seis mil cento e vinte meticais e quarenta centavos), correspondente a 29,2% (vinte e nove vírgula dois por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Justino José Morgado Pereira;

b) outra, no valor nominal de 61.602,60MT (sessenta e um mil, seiscentos e dois meticais e sessenta centavos) correspondente a 49,8% (quarenta e nove vírgula oito por cento), do capital social da sociedade, pertencente à sócia Ergogeste, Gestão de Projectos, Limitada;

c) outra, no valor nominal de 13.607,00MT (treze mil, seiscentos e sete meticais), correspondente a 11% (onze por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nuno Miguel Silva Garcia Morgado Pereira;

d) outra, no valor nominal de 12.370,00MT (doze mil trezentos e setenta meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Ecop Imobiliária, Limitada.

Em tudo o mais não alterado permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

L.A Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil quatrocentos sessenta e quatro, a folhas cento oitenta e uma do Livro C Quatro, a sociedade L.A Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos treze de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de: L.A Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país quando for conveniente, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) serviços de consultoria;

b) serviços de aviação incluindo regulação de segurança aérea;

c) serviços de transporte, aéreos, rodoviária e marítimo;

d) turismo;

e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas,

desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente á única sócia Lee-Anne Lock.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pela sócia Lee-Anne Lock.

Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 14 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Marinlink Logistic & Suply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032692, uma entidade denominada Marinlink Logistic & Suply, Limitada.

Salvador Orlando Fato, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200379659F, de 16 de Julho de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 23, casa 94, Cidade de Maputo,

Albino Sérgio Macamo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501679663M, de 2 de Fevereiro de 2022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro de Ingagoia A, quarteirão 36, casa 15, Célula 11, Cidade de Maputo;

Fernando Elias Macaringue, maior, casado com Júlia Amina Francisco Guemane Mandlhate Macaringue em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100481778B, de 29 de Dezembro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na rua Marques de Pombal, n.º 22, bairro central, Cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que e regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Marinlink Logistic & Suply, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Augusto Macamo, n.º 78, 2° andar, bairro Alto-Maé, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras firmas de representação comercial no País ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta se para todos efeitos, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) consultoria no ramo operacional marítimo;
b) transporte de bens (provisões) e pessoas (tripulantes, inspetores etc.) na área marítima;
c) outras actividades de consultoria, técnicas, científicas e similares n.e;
d) logística;
e) serviços administrativos de apoio aos negócios;
f) fornecimento de serviços de vigias abordo dos navios;
g) suporte na aquisição de mercadorias. produtos petrolíferos e seus derivados;
h) assistência com negociação, aquisição e coordenação logística relacionadas à compra de mercadorias e outras commodities.
i) representação de clientes na negociação, aquisição e contratação de empresas de armazenamento, transporte, inspetores, autoridades públicas e outras entidades em nome do cliente.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondentes á soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de trinta e quatro mil meticais (34.000,00MT) correspondente a trinta e quatro por cento (34%) do capital social, pertencente Salvador Orlando Fato;
b) uma quota no valor de trinta e três mil meticais (33.000,00MT) correspondente a trinta e três por cento (33%) do capital social, pertencente a Albino Sérgio Macamo;
c) uma quota no valor de trinta e três mil meticais (33.000,00MT) correspondente a trinta e três por cento (33%) do capital social, pertencente a Fernando Elias Macaringuwe.

ARTIGO SEXTO

(Participações sócias)

É permitido a sociedade por deliberação da assembleia geral participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de gerência)

Um) Em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelos sócios, que desde já ficam nomeados os senhores: Salvador Orlando Fato na qualidade de administrador, Albino Sérgio Macamo na qualidade de director executivo e Fernando Elias Macaringue na qualidade de director financeiro.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, são obrigatórias as assinaturas dos três sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Medievolve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033749 uma entidade denominada Medievolve, Limitada, entre:

Primeiro: Eduardo Gaspar Picardo Munhequete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerschield, Rua Doutor J. de Almeida, n.º 901 A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261364N, emitido em Maputo, a 17 de Junho de 2016 e válido até 17 de Junho de 2026, casado, com Maria Corazon Langahin, em regime de bens adquiridos, NUIT 100408521, telefone nr. 823052548;

Segundo: Walter José Ferrão Vilanculo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Rua de Manjacaze 64, Q. 6, Distrito Kalhamanculo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070509C, emitido em Maputo, a 7 de Dezembro de 2023, e válido até 6 de Dezembro de 202, casado, com Collete Fátima dos Santos Manuel Vilanculo, em regime de comunhão geral de bens, com o NUIT 134720727, telefone nr. 877139384.

É, nos termos do artigo 1 do Decreto n.º 1/2022, de 25 de Maio, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Medievolve, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A Sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 270, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades de prestação de serviços na área da saúde em nomeadamente:

a) Importação, exportação, distribuição e comercialização de medicamentos e de todo o tipo de materiais, consumíveis e equipamentos médicos, hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos e afins;

b) Projecção, construção, instalação e gestão de unidades de saúde, com ou sem internamento;

c) Investigação, execução e publicação de projectos, ensaios e estudos científicos na área da saúde;

d) Promoção e educação, prevenção, diagnóstico, terapêutica e reabilitação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Quatro) Nos casos em que somente exista um único administrador, a partição da sociedade nos termos do número anterior, somente poderá ocorrer por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), representativa de 95% (noventa e cinco por cento), do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Eduardo Gaspar Picardo Munhequete.

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento), do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Walter José Ferrão Vilanculo.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);

b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;

c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;

d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente pertubador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar nos casos previstos na lei comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros quatro (4) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;

b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os membros da administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do sócio, desde que garantida as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, através do registo do conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Cinco) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de Procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da reunião da assembleia geral.

Sete) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

a) A fusão com outras sociedades;
b) dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião.

Três) Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da Assembleia Geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A gestão, administração e representação da sociedade compete ao sócio Eduardo Gaspar Picardo Munhequete, dispensado de caução, remunerado ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá por assembleia geral nomear um conselho de administração, casos em que a administração poderá reunir sempre que considerar necessário com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinada pelos administradores que nela tenham participado.

Três) O administrador é eleito pela assembleia geral por período de 5 (cinco) anos sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) Cabe aos administradores representar a sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Cinco) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Seis) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director-geral, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores (havendo um conselho), quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador único ou pela assinatura do director-geral, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade concide com o ano civil.

Dois) O Relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de administração ou administrador único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a pelo menos, 20% (vinte por cento) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO SÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no Código Comercial e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais e transitórias

Um) É nomeado administrador da sociedade o senhor Eduardo Gaspar Picardo Munhequete.

Dois) Em tudo que estiver omisso no presente estatuto, aplicar-se-ão, as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MOZSEG – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034047, uma entidade denominada MOZSEG – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada, entre:

José Macoola Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262645B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 9 de Junho de 2021, residente na comunidade de Djuba, Vila de Matola-Rio, Quarteirão 2, casa n.º 1071, Distrito de Boane, na Província de Maputo;

Josué Higinio José Matsinhe, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998628C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 30 de Novembro de 2020, residente no Bairro de Hulene-A, Rua 15, casa n.º 431, distrito Municipal Ka Mavota, cidade de Maputo;

Óscar Monteiro Mondlane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662424B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 4 de Janeiro de 2022, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 24, casa n.º 151, Rua do Progresso, distrito Municipal Ka Mavota, cidade de Maputo;

Joana Luís Matsinhe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100442758D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 20 de Janeiro de 2021, residente no Bairro George Dimitrov, Quarteirão 91, casa n.º 7, distrito Municipal Ka Mubukwana, cidade de Maputo e

Neusa Cláudia Bernardo Nhantumbo Matsinhe, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100194246Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 01 de Março de 2022, residente no Bairro Guava, Quarteirão 27, casa nº 97, distrito de Marracuene, Província de Maputo;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, à luz do que dispõe o nº 1 do artigo 74º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei 1/2022, de 25 de Maio, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas inseridas nos estatutos em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MOZSEG – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Abel Faife, n.º 26, 2.º andar esquerdo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a corretagem de seguros nos ramos Vida e Não Vida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 242.000,00MT (duzentos e quarenta e dois mil meticais) correspondente a 22% do capital social, pertencente ao sócio José Macoola Cossa;

b) Uma quota no valor nominal de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Josué Higino Matsinhe;

c) Uma quota no valor nominal de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Óscar Monteiro Mondlane;

d) Uma quota no valor nominal de 209.000,00MT (duzentos e nove mil meticais), correspondente a 19% do capital social, pertencente à sócia Neusa Cláudia Bernardo Nhantumbo Matsinhe; e

e) Uma quota no valor nominal de 209.000,00MT (duzentos e nove mil meticais), correspondente a 19% do capital social, pertencente à sócia Joana Luís Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, nos termos legais.

Dois) Nos aumentos de capital os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição de novas quotas, proporcionalmente, ao número das que já possuem.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, constituição de garantias e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o objecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão e alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação prévia da assembleia geral, tomada por maioria simples, poderá amortizar quotas no caso de:

a) Acordo com o sócio;

b) Falência ou insolvência do sócio titular, sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;

c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre a aplicação dos resultados e, em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário, incluindo, relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

Dois) A convocação para a assembleia geral será feita pelo administrador ou mediante solicitação de um sócio, por meio de correspondência escrita (correio electrónico, telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção), dirigida e enviada aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que por essa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas, fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei asssim o permita.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

Quaquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante apresentação de procuração, carta mandadeira ou simples carta dirigida aos demais sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação,estejam presentes ou devidamente representados sócios com participação que permita a tomada de deliberações por maioria simples e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

CAPÍTULO IV

Da Administração e Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração que ficará dispensado de prestar caução e será eleito pelos sócios, podendo integrar pessoas estranhas à sociedade.

Dois) O Conselho de Administração terá todos os poderes inerentes à realização do objecto social, podendo, entre outros, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e desvincular pessoal, tomar de aluguer bens móveis e arrendar imóveis.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um Administrador ou um procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Quatro) Em caso algum poderá o Administrador comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e depósitos.

Cinco) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pelo Administrador ou um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A Fiscalização da sociedade poderá ser exercida por Fiscal Único ou por uma sociedade de auditoria independente, conforme o que deliberarem os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único auferirão remuneração e usufruirão dos benefícios sociais, se e nos termos que forem determinados por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do ano social, balanço, lucros e dividendos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano social e balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil e o balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) A Administração poderá apresentar à Assembleia Geral, para aprovação, o balanço de contas juntamente com um relatório comercial, financeiro e económico, bem como uma proposta de distribuição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros e dividendos)

Um) Dos lucros líquidos constantes do balanço de cada exercício serão feitas as seguintes deduções:

a) A percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;

b) As percentagens que anualmente forem votadas para a constituição, reforço ou reintegração de quaisquer fundos de reservas especiais.

Dois) O remanescente dos lucros constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e Liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Logo que a dissolução for decretada a sociedade deverá ser liquidada e serão liquidatários, com os demais e amplos poderes, quem a Assembleia Geral designar para o efeito.

Três) Se a sociedade for dissolvida por acordo entre os sócios, serão estes os liquidatários.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Prazo do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos renováveis de quatro anos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

A todo o omisso, serão aplicadas as disposições legais em vigor na República de Moçambique que regulam a matéria.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Nyle International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034274, uma entidade denominada Nyle International, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo setenta e quatro do Códico Comercial, entre:

Sifelakupi Dube, solteiro, natural de Mberengwa, de nacionalidade zimbabweana, portador do DIRE n.º 11ZW00100969P, emitido nos Servicos de Migração de Maputo, a 8 de Fevereiro de 2024, residente em Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Alto maé, Avenida Josina Machel, n.º 392, rés-do-chão;

Bright Nyasha Dube, solteiro, natural de Gweru, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º FN507443, emitido em Registar General-Harare, a 11 de Janeiro de 2018, residente em Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Alto-Maé, Avenida Josina Machel, n.º 392, rés-do-chão;

Itai Selwyn Dzinamarira, solteiro, natural de Mutasa, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º. GN385494, emitido em Registar General-Harare, a 5 de Maio de 2021, residente em residente em Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Alto--Maé, Avenida Josina Machel, n.º 392, rés--do-chão.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

Denominação e sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nyle International, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito kampfumo, Bairro Polana Cimento, Avenida Ho Chi Min, n.º 241, 1.º Andar, podendo por deliberção da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu inicio a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão, consultoria e regularização de seguros e perdas, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, não especificados;

b) Consultoria e regularização de seguros e perdas; assessoria de seguros, gestão de riscos e agente de liquidação de sinístros; actividade de arbitragem em seguros, avaliação de bens; Actividade de consultoria em subscrição de crédito comercial e caução, realizar negócios de agência ou profissão como aturial;

c) Prestação de serviços em várias disciplinas profissionais e não profissionais. Comércio geral com importação e exportação de todo tipo de produtos;

d) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bom como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentimente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) correspondente a soma de três quotas desiguais assim destribuidas:

a) Sifelakupi Dube, detentor de uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais) correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social;

b) Itai Selwyn Dzinamarira, detentor de uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social;

c) Bright Nyasha Dube, detentor de uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no numero anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuizo das disposições legais em vigor a cessão ou alineação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

SECÇÃO I

A Assembleia Geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde ja a cargo de Sifelakupi Dube, que é nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral irá reúni-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade.

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Códico Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Obliqua Invest, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034204 uma entidade denominada Obliqua Invest, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Obliqua Invest, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação moçambicana aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2096, na Cidade de Maputo, podendo o Conselho de Administração da sociedade deliberar em abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

a) Aquisição e gestão de participações sociais em outras sociedades;
b) Concepção, promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento;
c) Intermediação na compra, venda, permuta, locação e administração de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária;
d) Empreendimentos imobiliários;
e) Consultoria na área de financiamento de projectos, investimentos e soluções de capital e liquidez;
f) Promoção de investimentos;
g) Exploração de actividades agrícolas e industriais;
h) Participação em coprodução ou colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, que se enquadrem no seu objecto social;
i) Realização de parcerias entidades públicas ou privadas, que prossigam actividades que se enquadrem nos diversos ramos da actividade económica;
j) Agricultura;
k) Pecuária;
l) Comercialização de produtos agrícolas, criação de gado bovino, exportação de carne e seus derivados a grosso e a retalho.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei. Poderá igualmente constituir consórcios para a promoção, desenvol-vimento e entretenimento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e está dividido e representado por cem (cem) acções, cada uma com o valor nominal de 1000MT (mil metical).

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização de novas participações de capital do mesmo decorrente.

Três) Excepto se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Quatro) Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) O capital social encontra-se integralmente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de dez, cem, mil múltiplos de mil até dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, contem a assinatura de dois administradores (sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração) que podem ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisão.

Quatro) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade pode adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Tipos e Categorias de Acções)

Um) A sociedade pode emitir nos termos da lei, todas as espécies de acções, incluindo categorias de acções privilegiadas, designadamente acções preferenciais com ou sem voto, remísseis ou não.

Dois) A sociedade pode emitir obrigações ou outros valores mobiliários nos termos da legislação em vigor e, bem assim, efectuar sobre obrigações próprias ou valores mobiliários por si emitidos as operações que forem permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

a) o número de acções que pretende ceder;
b) o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
c) a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionista que pretendem exercer o direito de preferência do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo

estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

a) a transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente sócios;

b) o terceiro adquirente das acções aceita ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;

c) o terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Um) Entende-se por suprimentos, o contrato em que o sócio empresta a sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, com a obrigação desta restituir outro tanto do mesmo género ou qualidade.

Dois) Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Administração; e

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Secretário)

A sociedade deverá designar um Secretário e respectivo suplente, o qual exercerá as competências fixadas pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e pelo menos por um secretário/a.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração do mandato)

O Presidente da Assembleia Geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, do qual ficará já eleito o Senhor Mark Stuart Teckleburg.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

A remuneração do presidente do Assembleia Geral é fixada pela Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos, com trinta dias de antecedência, pelo menos, devendo indicar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião, a ordem de trabalhos a ser submetida à deliberação dos accionistas.

Dois) Caso as acções da sociedade sejam todas nominativas, a convocação dos accionistas pode ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos sócios com a mesma antecedência e conteúdo do número antecedente.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a Assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados.

Quatro) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como a formalidade da sua convocação, quando todos os accionistas concordem por escrito na deliberação, ou concordem por escrito em que dessa forma se delibere, ou que estejam presentes ou representados todos os accionistas, ainda que as suas deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião qualquer que seja o seu objecto, excepto quando se trate de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou de outros assuntos que a Lei exija a maioria qualificada, onde deverão estar presentes ou representados os accionistas que detenham acções correspondentes a um terço do capital.

Cinco) Podem também os accionistas deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos os declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à Sociedade.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Administração ou o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, caso exista, ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reunião)

Um) As Assembleias Gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

a) discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;

c) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral Ordinária pode deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra administradores e sobre a destituição daqueles que a Assembleia Geral considere responsáveis, mesmo quando esta matéria não conste da ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Local da reunião e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social, indicado no respectivo anúncio convocatório.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo/a secretário/a.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

a) Alteração dos Estatutos da Sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade;
b) Aprovação do balanço de contas;
c) Eleição e substituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
d) Prestação de suprimentos;
e) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais;
f) Aumento e/ou redução do capital social da Sociedade;
g) Alienação e oneração de imóveis;
h) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
i) Distribuição de dividendos

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do Senhor Mark Stuart Teckleburg, pelo presente instrumento investido na qualidade de administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apensas nos casos em que a Lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

a) a escolha do seu Presidente;
b) cooptação de administradores;
c) pedido de convocação de Assembleias Gerais;
d) relatório e contas anuais;
e) prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
f) propor o aumento e redução do capital social;
g) deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
h) deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
i) modificação na organização da sociedade;
j) extensão ou redução das actividades da sociedade;
k) estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
l) emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
m) gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
n) outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
o) dar ou tomar de arrendamento;
p) promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
q) abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
r) receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
s) passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
t) ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
u) assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
v) retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
w) fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
x) fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
y) assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
z) admitir e despedir trabalhadores;
aa) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
bb) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos;
cc) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
dd) qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é obrigado a colocar à disposição do Conselho Fiscal e seus membros, dentro de dez dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Um ou mais accionistas, titulares de acções correspondentes a dez por cento d capital social, podem requerer a destituição judicial, a todo o momento, de qualquer administrador com justa causa.

Cinco) Caso algum administrador seja uma pessoa colectiva, deve nomear uma

pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Seis) A pessoa singular designada por uma pessoa colectiva que seja nomeada como administrador da sociedade para exercer tal cargo, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver designado, independentemente de deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão designada de accionistas, por ela eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actos proibidos pelos membros do Conselho de Administração)

Um) Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da sociedade.

Dois) O administrador que viole o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, torna-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Administração:

a) sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos e bens da sociedade, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;

b) praticar actos de liberalidade às custas da sociedade, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Administração e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a sociedade, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;

c) deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da sociedade, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;

d) adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à sociedade, ou que esta tencione adquirir;

e) responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Salvo prévia autorização da Assembleia Geral, aos membros do Conselho de Administração é ainda, expressamente vedado assumir cargos de administração em quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a sociedade e outras, onde os membros do Conselho de Administração sejam proprietários, ou ocupem cargos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de sociedade assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Representação esubstituição de administradores)

Um) A sociedade, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de sociedade os especificar.

Dois) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Três) Na falta de suplentes, a primeira Assembleia Geral seguintes deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de sociedade assim o permitir.

Dois) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, pela maioria dos administradores ou por eles ratificados, ou por um número menor destes fixado no contrato de sociedade.

Dois) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

Três) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Quatro) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade dêem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da Lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

a) fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

d) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;

e) exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;

f) pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

g) e, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da Lei, do contrato de sociedade e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho fiscal é composto por três membros a ser eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o Presidente, sendo necessário a existência de dois suplentes.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato)

Um) Os membros do Conselho de Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, devendo em a eleição ser designado pelo Presidente, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser destituídos por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, desde que ocorra justa causa para a destituição, mas só depois de lhe ser dada oportunidade para, nessa Assembleia, exporem as razões das suas acções e omissões.

Três) As funções do Conselho Fiscal são indelegáveis e se estendem até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) por deliberação dos sócios;

b) por decisão de autoridade competente quando a sua constituição dependa da autoridade governamental para funcionar;

c) pela extinção do seu objecto;

d) pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias, não for deliberada a alteração do objecto;

e) por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social;

f) pela insolvência;

g) pela fusão com outras sociedades;

h) pela sentença judicial que determine a dissolução.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Três) A dissolução tem efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto às partes, na data de trânsito em julgado da sentença que a declare.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão supridos pelas disposições constates no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Setembro de 2024. — O Conservadoe, *Ilegível.*

OK Chicken, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034222 uma entidade denominada OK Chicken, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Narciso Ernesto Sitoe, de nacionalidade Moçambicana, natural de Guija, Província de Gaza, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 090701904287N, emitido aos 21 de Setembro de 2023, e residente na Província de Maputo, distrito de Kamubukwana, Bairro de Malhampsene, Q.A;

Bahati Licoco Mwanga, de nacionalidade Moçambicana, natural da Cidade de Maputo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 090310001110248, emitido aos 10 de Fevereiro de 2020, e residente na Província de Maputo, Bairro de Mussumbuluco, Q.34, casa n° 1414.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade de responsabilidade Lda. que adopta a denominação Ok Chicken, Lda. E é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kamaxakeni, Bairro de Polana Caniço, Q. T 49, Rua E, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo:

a) Criação e produção de frangos;
b) Comércio a grosso e a retalho de carnes e mariscos;
c) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e de higiene;
d) Exploração de industria pesqueira no seu todo;
e) Venda de material e equipamento de pesca e assistência técnica;
f) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica para a produção e criação
g) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de três quotas divididas da seguinte forma.

a) Narciso Ernesto Sitoe, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil maticais), correspondente a cinquenta porcento do capital social;
b) Bahati Licoco Mwanga, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Sr. Narciso Ernesto Sitoe e Bahati Licoco Mwanga, que ficam nomeados Administradores. A sociedade fica obrigada, pela assinatura de um dos administradores em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano cívil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Papelaria Nhacussauca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2024, foi registada sob NUEL 105032780, a sociedade Papelaria Nhacussauca, Limitada, constituida por documento particular aos 28 de Agosto de 2024, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da Papelaria Nhacussauca, Limitada, com sede em Chitima, Distrito de Cahora Bassa, Bairro Cawira B, Província de Tete, por deliberação da Assembleia Geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Venda de material escolar;
b) Serviços de digitação e impressão;
c) Serviços de estampagem geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuidas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anywhere Nyakusauka, casado com Tracey Jorge James Nyakusauka, em Regime de Comunhão Geral de Bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Changara, filho de Naisson Nyakusauka e de Margarida Nhamacope, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101049493S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, no dia 16 de Março de 2022 e válido até o dia 15 de Março de 2032, residente em Chitima, Distrito de Cahora - Bassa, Bairro 1º de Maio, com Nuit 109488851;
b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente á sócia Tracey Jorge James Nyakusauka, casada com Anywhere Nyakusauka, em Regime de Comunhão Geral de Bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Changara, filha de Jorge James e de Virgínia Cebola, titular do Bilhete de Identidade n.º 050402242438B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, no dia 21 de Março de 2022 e válido até o dia 20 de Março de 2032, residente em Chitima, Distrito de Cahora - Bassa, Bairro 1º de Maio, com NUIT 119138191.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, serão conferidos aos sócios Anywhere Nyakusauka e Tracey Jorge James Nyakusauka, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que ficar omisso regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 19 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Pluma Cortinas e Persianas, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032524 uma entidade denominada Pluma Cortinas e Persianas, Limitada, entre:

Garção Júlio José Alfândega, maior, casado, em regime de bens adquiridos,, titular do Bilhete de Identidade n.º 1110100504190I, emitido no dia 21 de Fevereiro de 2022, pela Direção Nacional de Identificação civil da cidade de Maputo, com domicílio voluntário geral no Bairro Tchumene, Q. 30, Casa n.º 77, na Cidade da Matola, dora-vante primeiro outorgante; e

Hélica Hermínia João Tondo, maior, casada, em regime de bens adquiridos com, Garção Júlio José Alfândega,de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100776147S, emitido no dia 25 de Fevereiro de 2022, pela Direção Nacional de Identificação civil da cidade de Maputo, com domicílio voluntário geral no Bairro Tchumene, Q. 30, Casa n.º 77, na Cidade da Matola, doravante segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pluma Cortinas e Persianas, Limitada, ou simplesmente PLUMA, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida 24 de Julho, n.º 252, rés-do-chão, podendo abrir filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como alterar a sede por deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

a) Fabricação de cortinas, persianas e produtos relacionados;
b) Comercialização a grosso e a retalho de cortinas e persianas;
c) Prestação de serviços de consultoria e design de interiores, bem como assistência técnica na montagem e manutenção de cortinas, persianas e produtos relacionados;
d) Elaboração de estudos de mercado, desenvolvimento de marcas, produtos e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e/ou comércio relacionados com o seu objecto principal

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90 % (noventa por cento) do capital social, pertencente à Garção Júlio José Alfândega;
b) Outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento) do capital social, pertencente à Hélica Hermínia João Tondo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberacão da assembleia geral que definirá as formas e condicões de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem ao sócio Garção Júlio José Alfândega.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Garção Júlio José Alfândega.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Dois) Em tudo quanto seja omisso no presente contrato, aplicar-se-á a legislação comercial que regula a matéria em vigor na República de Mocambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SANVI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105017710, uma entidade denominada SANVI, Limitada.

Carlos Sanchez Seco Vilalba, de nacionalidade espanhola, natural de Madrid, portador do Passaporte n.º PA0294142, emitido em Espanha, a 15 de Julho de 2022, válido até 15 de Julho de 2032, residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, NUIT 113567181, casado no regime de bens adquiridos com Daria Marie Gage, de nacionalidade irlandesa, portadora do passaporte n.º PV0217248, emitido a 3 de Julho de 2023, válido até 2 de Julho de 2030; e

Moz Óptica, Limitada, sociedade comercial por quotas, constituída no âmbito das normas de Direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100685396, NUIT 400 696 462, com sede na rua Diaca, Prédio da Pensão Parque, bairro Urbano Central, Nampula, representada neste actos pelos seus sócios e administradores detentores da

totalidade do capital social, nomeadamente Manuel de Jesus Nascimento Neto, de nacionalidade portuguesa, natural da África do Sul, solteiro, portador do Passaporte n.º CB788620, emitido em Maputo, a 19 de Maio de 2021, e válido até 19 de Maio de 2026, Anselmo Jacinto Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100396309J, emitido em Maputo, a 15 de Janeiro de 2021, vitalício, e Izidine Hassane, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288430Q, emitido em Nampula, a 7 de Fevereiro de 2022, e válido até 6 de Fevereiro de 2032.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de SANVI, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 31, no Bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de consultoria nas áreas de saúde e optometria, actividades fotográficas, imobiliárias, importação e exportação de bens e serviços, transportes, construção, e outras áreas científica técnicas, e similares por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

a) uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais (12.500,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Sanchez Seco Vilalba; e

b) uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais (12.500,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Moz Óptica, Limitada.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efectua o referido aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral e por maioria de dois terços de votos.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, por via e-mail ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota pode fazê-lo a quem e como entender.

Cinco) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral por maioria de dois terços de votos, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição conforme disposto no número anterior.

ARTIGO SEXTO

(Representação e gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Carlos Sanchez Seco Vilalba e Manuel de Jesus Nascimento Neto, em representação da Moz Óptica, Limitada, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de ambos os administradores.

Três) A administração pode delegar poderes, no todo ou em parte, bem como constituir mandatários.

Quatro) A administração tem todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder para exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Cinco) Em caso algum, a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

SERS Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105034068, uma entidade denominada SERS Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ernesto Silvano Suzana Nhaule, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2221, 8.º andar, flat 1, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100480555F, emitido a 9 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação SERS Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai reger-se nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na avenida Alberth Lithule, n.º 1142, rés-do-chão, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do territorio nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) trânsito internacional de mercadorias;
b) transporte de mercadorias;
c) impressão gráfica e serigrafia;
d) desenvolvimento, venda de *softwares* e equipamentos informáticos e de telecomunicações;
e) serviços de logística, armazenamento e distribuição geral;
f) serviços de serralharia e canalização;
g) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de todos os produtos CAS;
h) transporte de pessoal e carga;
i) mediação e intermediação pessoal;
j) publicidade, agenciamento e venda de material escolar;
k) consultoria financeira e de gestão;
l) fornecimento de acessórios de viaturas, peças e sobressalentes;
m) hotelaria, turismo, serviços de restauração e bebidas;
n) produtos industriais e materiais de contraplacados, painéis de alumínio e outros serviços afins
o) prestação de serviços em diversas áreas, N.E;
p) actividade de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
q) exploração mineira de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais, reservas de óleo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeto esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (xem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Ernesto Silvano Suzana Nhaule.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, órgãos e administração da sociedade)

São órgãos da sociedade: administrador – Ernesto Silvano Suzana Nhaule.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome, existindo um só administrador, por este, e existindo dois administradores pelos actos praticados, em seu nome, por qualquer um deles, dentro dos limites dos seus poderes ou pelos dois conjuntamente.

Dois) A sociedade poderá criar um conselho de administração constituído por, pelo menos, três membros, e considerar-se-ão tomadas as deliberações da administração, que reúnam votos da maioria dos administradores.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias carece da assinatura do sócio Ernesto Silvano Suzana Nhaule.

Dois) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Ernesto Silvano Suzana Nhaule, que alem de constituírem um órgão colegial cabe aos sócios fixarem, por meio de deliberação, a remuneração dos mesmos.

Três) Os administradores da sociedade designados nos termos do presente estatuto ou eleitos por deliberação dos sócios exercem o seu cargo por um período de três anos, renováveis, podendo fazer-se representar no exercício das suas funções.

Quatro) Cabe ao sócio deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição do administrador da sociedade, nos termos do disposto no artigo 326 do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Contabilidade e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo 171 do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sisonke, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de onze de Setembro de dois mil vinte e quatro, da sociedade Sisonke, Limitada, com sede na Matola Rio, quarteirão 2, casa n.º 2, rés-do-chão, na província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100218496, com o capital social de vinte mil meticais.

Khetu, Limitada, titular da quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil e meticais), correspondente a 90% do capital social, cede a referida quota na totalidade, que passa a ser detida pela sócia Cátia Ester Munhequete Jasse, Daniel Munhequete Bernardo Jasse e Morais Bernardo Jasse Júnior, apartando-se da sociedade, tornando a sócia Cátia Ester Munhequete Jasse administradora.

Em consequência da cessão efectuada, foi deliberada a alteração dos artigos quarto e quinto do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), cujas quotas estão distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), para a sócia Cátia Ester Munhequete Jasse, equivalente a 60% (sessenta porcento) do capital social;
b) uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), para o sócio Morais Bernardo Jasse Júnior. equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social; e
c) uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), para o sócio Daniel Munhequete Bernardo Jasse. equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela senhora Cátia Ester Munhequete Jasse.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 5 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Talho Prime Fish & Nhama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105030857, uma entidade denominada Talho Prime Fish & Nhama – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Gizela Isabel da Silva Reis, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no quarteirão 13, Campoane, distrito de Boane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100295877S, emitido em vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte, na Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal denominada Talho Prime Fish & Nhama – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de denominada Talho Prime Fish & Nhama – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, sita na Rua da Mozal, quarteirão 1, casa n.º 38, r/c, município da Matola Rio.

Dois) Mediante a decisão da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá em assembleia geral decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento de actividade nas áreas de comércio a retalho e por grosso de carne e peixes, crustáceos e de produtos à base de carne, peixes, crustáceos.

Dois) Fabricação e comercialização de produtos a base de carne e outros produtos alimentares e diversas ferramentas e utensílios de culinária, importação e exportação, etc.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituidas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a presecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de meticais, correspondente a uma quota da sócia única, Gizela Isabel da Silva Reis, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por Gizela Isabel da Silva Reis, na qualidade de administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assintura do administardor ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência atrinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomerão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso no presente contrato aplicar-se- ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Tata Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105033761, uma entidade denominada Tata Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hamadoun Dit Bare Sow, casado, filho de Amadou Sow e de Fatoumata Sow Sow, natural de Mali, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100048741P, emitido a 31 de Março de 2023, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro Urbano Central, ADQ, Nampula, NUIT 162433857.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal, adopta a firma Tata Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 591, 1.º andar, flat 11, cairro Central A, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

a) comeércio geral com exportação e importação, agenciamento e pesquisa na área dos recursos minerais, processamento de produtos mineiros, actividade mineira;

b) comercialização de produtos minerais, gemas, ouro e minerais associados; a sociedade poderá adquirir participações com outras empresas que desempenham as mesmas actividades; e

c) adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desse que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), representado por uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Hamadoun Dit Bare Sow.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Hamadoun Dit Bare Sow, que fica desde já nomeado administrador, bastando a assinatura dele, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

TMT – Transport & Tourism – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105034430, uma entidade denominada TMT – Transport & Tourism – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima.

Tuaha Ossifo Chabane Mote, casado, natural da Maganja da Costa, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320775J, emitido a 12 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 74 e 320 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial anónima, que adopta a denominação de TMT – Transport & Tourism – Sociedade Anónima Unipessoal, Sociedade Anónima, adiante designada abreviadamente por TMT & T, SA ou simplesmente por TMT&T, e que tem a sua sede na Liberdade, Q.1, casa n.º 66 – cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da Assembleia Geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com as diversas áreas, tais como serviços de transporte terrestre e marítimo de passageiros e cargas, *rent-a-car,* recreio e turismo e outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por 10000 (dez mil) acções, de valor nominal de 5,00MT (cinco meticais) cada uma.

Dois) O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e é detido pelo sócio Tuaha Ossifo Chabane Mote.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração e parecer do conselho fiscal.

Dois) Ao (s) acionista (s) lhes reservam o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes, assim como nos casos da não subscrição de acções de uma certa categoria pelos detentores de acções da mesma categoria.

Três) A informação de subscrição de novas acções deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncio, e poderá ser substituído por carta, se todas as acções da sociedade forem nominativas, num prazo de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão sempre nominativas, podendo ser convertidas em ordinárias ou preferenciais, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 328.º e 329.º do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuirão um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do conselho de administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só serão emitidos nos termos e condições que forem definidos pelo conselho de administração.

Cinco) Os títulos representativos de maior número de acções podem ser desdobrados em títulos representativos de menor número e vice-versa, sempre a pedido e à custa do accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao conselho de administração, por carta registada ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

a) o número de acções que pretende ceder;
b) a preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
c) a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o conselho de administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao presidente do conselho de administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o conselho de administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionista que pretendem exercer o direito de preferência do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

a) a transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
b) o terceiro adquirente das acções aceita ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;
c) o terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da Lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral e da qual deve constar o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onera-las ou aliena-las, mediante deliberação da assembleia geral, em que conste as condições descritas no número dois deste artigo, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Cinco) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas participações, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo sétimo do presente contrato de sociedade.

Seis) No relatório anual do conselho de administração, devem ser indicados o número de acções próprias em tesouraria adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício

Sete) A sociedade somente poderá negociar com as suas próprias acções nos seguintes casos:

a) Nas operações de resgate e reembolso;
b) Para as manter em tesouraria, desde que adquiridas pela própria sociedade com valores disponíveis provenientes de lucros e reservas, excepto da reserva legal, e sem afectar o capital social;
c) Para redução do capital social;
d) Nos casos de reaquisição para evitar a baixa de preços de cotação, desde que autorizadas pelo Banco Central.

ARTIGO NONO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão ser efectuadas parcelarmente em séries fixadas pela administração.

Dois) A deliberação que aprove a emissão das obrigações deve no mínimo conter:

a) o quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações, o preço por que são emitidas e reembolsadas ou o modo de o determinar;
b) a taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
c) o plano de amortização do empréstimo;
d) a identificação dos subscritores e o número de obrigações a subscrever por cada um, quando a sociedade não recorra a subscrição pública.

Três) A deliberação que aprove a emissão de obrigações convertíveis deve ainda indicar:

a) as bases e os termos de conversão;
b) o prémio de emissão ou de conversão;
c) se aos accionistas deve ser retirado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número daquelas que detenham e as razões de tal medida.

Quatro) Os títulos representativos de obri-gações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do conselho de administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Cinco) Os títulos representativos de obrigações devem conter as seguintes indicações:

a) a firma, a sede e o número de registo da sociedade;
b) a data da deliberação da emissão;
c) a data do registo comercial da emissão;
d) o número de obrigações emitidas, o valor nominal de cada obrigação, o montante total das obrigações da emissão;
e) a taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;
f) o número de ordem da obrigação;
g) as garantias especiais da obrigação;
h) a modalidade da obrigação e os direitos que conferem;
i) a série;
j) quaisquer outras características particulares da emissão.

Seis) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Sete) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Oito) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente onerá-las ou alienás-las, mediante simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Um) Entende-se por suprimentos o contrato em que o accionista empresta a sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, com a obrigação desta restituir outro tanto do mesmo género ou qualidade.

Dois) Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

a) a assembleia geral;
b) o conselho de administração; e
c) o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

a) o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
b) o relatório e o parecer do conselho fiscal;
c) aplicação dos resultados do exercício;
d) a eleição e destituição do conselho de administração e do órgão de fiscalização;
e) a eleição e destituição dos membros do conselho de administração e o respectivo presidente;
f) a eleição e destituição dos membros do conselho fiscal e do respectivo presidente;
g) as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
h) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
i) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
j) a nomeação dos liquidatários;
k) o aumento, reintegração ou redução do capital social;
l) as políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
m) as políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
n) as políticas de negócios;
o) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;
p) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do conselho de administração;
q) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do conselho fiscal;
r) a aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
s) o trespasse de estabelecimentos comerciais;
t) a participação no capital social de outras sociedades;
u) a celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras sociedades;
v) a contração de empréstimos ou financiamentos;
w) garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
x) os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
y) os termos e as condições da concessão de suprimentos;
z) a realização de auditorias externas;
aa) a constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
bb) quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
cc) quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e pelo menos por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Duração do mandato)

Os membros da mesa da assembleia geral, incluindo o seu presidente, são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remuneração)

A remuneração do presidente do assembleia geral é fixada pela assembleia geral ou por quem esta delegar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados, pelo menos, num dos jornais mais lidos e com trinta dias de antecedência.

Dois) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos accionistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas, nomeadamente:

a) relatório da administração, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;

b) cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal.

Três) Caso as acções da sociedade sejam todas nominativas, a convocação dos accionistas poderá ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos sócios ou por correio electrónico, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como a formalidade da sua convocação, quando todos os accionistas concordem por escrito na deliberação, ou concordem por escrito em que dessa forma se delibere, ou que estejam presentes ou representados todos os accionistas, ainda que as suas deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando se trate de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou de outros assuntos que a lei exija a maioria qualificada, onde deverão estar presentes ou representados os accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Seis) Podem também os accionistas deliberar sem recurso à assembleia geral desde que todos os declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Sete) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente da mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o conselho administração ou o conselho fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

a) discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) substituição dos membros do conselho de administração e dos membros do conselho fiscal que houverem terminado o seu mandato;

c) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral ordinária pode deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra administradores e sobre a destituição daqueles que a assembleia geral considere responsáveis, mesmo quando esta matéria não conste da ordem de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que para isso seja devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho administrativo, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social, indicado no respectivo anúncio convocatório.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participação correspondente a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

O conselho de administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do conselho fiscal apensas nos casos em que a lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

a) a escolha do seu presidente;

b) cooptação de administradores;

c) pedido de convocação de assembleias gerais;

d) relatório e contas anuais;

e) prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;

f) propor o aumento e redução do capital social;

g) deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações,

agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;

h) deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;

i) modificação na organização da sociedade;

j) extensão ou redução das actividades da sociedade;

k) estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;

l) emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;

m) gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;

n) outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

o) dar ou tomar de arrendamento;

p) promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;

q) abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

r) receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;

s) passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;

t) ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;

u) assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;

v) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;

w) fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;

x) fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;

y) assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;

z) admitir e despedir trabalhadores;

aa) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

bb) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;

cc) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;

dd) qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é obrigado a colocar à disposição do conselho fiscal e seus membros, dentro de dez dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Um ou mais accionistas, titulares de acções correspondentes a dez por cento do capital social, podem requerer a destituição judicial, a todo o momento, de qualquer administrador com justa causa.

Cinco) Caso algum administrador seja uma pessoa colectiva, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Seis) A pessoa singular designada por uma pessoa colectiva que seja nomeada como administrador da sociedade para exercer tal cargo, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver designado, independentemente de deliberação de assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do conselho de administração serão fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão designada de accionistas, por ela eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actos proibidos pelos membros do conselho de administração)

Um) Aos membros do conselho de administração é expressamente vedado, sem autorização da assembleia geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da sociedade.

Dois) O administrador que viole o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornando-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela sociedade.

Três) É ainda vedado aos membros do conselho de administração:

a) sem prévia autorização da assembleia geral ou do conselho de administração, tomar por empréstimo recursos e bens da sociedade, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;

b) praticar actos de liberalidade às custas da sociedade, salvo quando autorizado em reunião do conselho de administração e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a sociedade, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;

c) deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da sociedade, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;

d) adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à sociedade, ou que esta tencione adquirir;

e) responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reunião)

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de administração será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O conselho de administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de sociedade assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A sociedade, por intermédio do conselho de administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de sociedade os especificar.

Dois) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Três) À falta de suplentes, a primeira assembleia geral seguintes deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) O conselho de administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do conselho de administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) O conselho de administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Dois) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos pela assinatura do presidente de conselho de administração ou de um dos administradores.

Dois) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

Três) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Quatro) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao presidente do conselho de administração.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração, compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá por determinação da assembleia geral, ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao conselho fiscal praticar os seguintes actos:

a) fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

d) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;

e) exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;

f) pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

g) e, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de sociedade e dos regulamentos da sociedade.

Dois) Compete aos membros do conselho fiscal individualmente:

a) denunciar aos órgãos da administração e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à sociedade;

b) convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes;

c) verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da sociedade, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do conselho fiscal assistem às reuniões do conselho de administração, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da assembleia geral, os membros do conselho fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos accionistas.

Quatro) O conselho fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao accionista ou ao grupo de accionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O conselho fiscal é composto por três membros a ser eleitos pela assembleia geral, sendo que, um deles será o presidente, sendo necessária a existência de dois suplentes.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho fiscal terá de ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Um) Os membros do conselho de fiscal são eleitos em assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, devendo na eleição ser designado o presidente, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros do conselho fiscal podem ser destituídos por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, desde que ocorra justa causa para a destituição, mas só depois de lhe ser dada oportunidade para, nessa assembleia, exporem as razões das suas acções e omissões.

Três) As funções do conselho fiscal são indelegáveis e se estendem até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do conselho fiscal são fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reunião)

Um) Ao presidente do conselho fiscal cabe convocar e presidir às reuniões.

Dois) O conselho fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) O conselho fiscal reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do conselho fiscal deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

O conselho fiscal só se pode constituir e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de administração, após a prévia autorização da assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) por deliberação dos sócios;
b) pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
c) pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a dois anos consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial;
d) por decisão de autoridade competente quando a sua constituição dependa da autoridade governamental para funcionar;
e) pela extinção do seu objecto;
f) pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias, não for deliberada a alteração do objecto;
g) por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social;
h) pela falência;
i) pela fusão com outras sociedades;
j) pela sentença judicial que determine a dissolução.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Três) A dissolução têm efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto às partes, na data de trânsito em julgado da sentença que a declare.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a mesa da assembleia geral, conselho de administração ou conselho fiscal,

uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Xindiro Edições – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105033999, uma entidade denominada Xindiro Edições – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boost Media, Sociedade Anónima., com sede na Rua de Kassuende, n.º 272, primeiro andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL101921697, aqui representada por Boaventura Bartolomeu S. Mucipo, que outorga na qualidade de presidente do conselho de administração, com poderes para o acto, natural de Maputo, residente na Vila Olímpica, bloco 2, edifício 2, flat 1, bairro Zimpeto, distrito municpal Kamubucuana, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142922A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Dezembro de 2020.

Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Xindiro Edições – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Rua da Argélia, n.º 306, primeiro andar, bairro Polana Cimento, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a edição de livros, revistas ou qualquer outro tipo de produção escrita e digital, publicação digital, licenciamento e adaptações, produção gráfica e design editorial, consultoria editorial, distribuição e comercialização de livros, revistas e outras produções, gestão de direitos autorais e propriedade intelectual, importação e exportação de produtos conexos ao objecto.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial conexo ao objecto principal, por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT) e corresponde a uma única quota, pertencente à sócia Boost Media, Sociedade Anónima.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser indicada pela sócia única, a Boost Média, Sociedade Anónima.

Dois) O conselho de administração será constituído por três membros, sendo um deles presidente e a gestão diária da sociedade será confiada a um director executivo a ser indicado pelo conselho de administração.

Três) A sociedade será vinculada através de duas assinaturas conjuntas, sendo obrigatória a de o director executivo e de qualquer um dos administradores.

Quatro) Cada membro do conselho de administração poderá delegar os seus poderes ao outro administrador, podendo também indicar seus mandatários, bastando apenas conferir os necessários poderes de representação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral e os lucros anuais líquidos que o balanço registar terão a aplicação, em quantas a determinar pelo sócio único, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.